

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

AÇÃO TELECOM/CNPJ	Endereço	Contrato/ID	Data Emissão Termo
Sede: AÇÃO SERVIÇOS TELECOM CNPJ: 22.400.267/0001-09	Sede: Av. Rio Branco, 139 Recife/PE CEP: 50030-310	05.01032022	01/03/2022
Filial: AÇÃO SERVIÇOS TELECOM CNPJ: 22.400.267/0002-90	Filial: Senador Pompeu, 834 – sala 415- Fortaleza /CE CEP: 06806-400		

Dados do Cliente (Cliente)

Razão Social:	FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA		
CNPJ:	09.767.633/0001-02	IE:	
Endereço:	Av. Parnamirim, nº 95		
Cidade:	Recife	UF.: PE	CEP: 52. 060-000

Contato Empresa:	Luiz Alberto Pereira de Araújo	Tel./Cel.: (81) 3267-4200
E-mail:	luiz.alberto.araujo@gmail.com	CPF: 075.153.084-00

Contato Técnico:	Lucas Venancio	Tel./Cel.: (81) 991862714
E-mail:	lucas.venancio@hospitalmarialucinda.com	CPF: 014.461.114-74

Descrição do Serviço

Objeto: Serviço de locação de equipamento de informática que contempla: manutenção ao equipamento.

Formulário de Solicitação de Serviços - Descrição da Proposta Comercial

Produto:	15 unidades - COMPUTADOR DESKTOP i3 8GB Ram, 256GB SSD + MONITOR 18,5 POL + Windows 10 PRO + Pacote Office
----------	--

Modalidade do Contrato

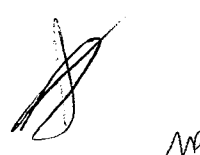
Prazo: 24 meses

Dados de Cobrança

Endereço de Cobrança:	Endereço: Avenida José Rodrigues de Jesus, S/N, Indianópolis		
	Cidade: Caruaru	UF.: PE	
	CEP: 55.026-000		

Terminal de Cobrança:
E-mail conta digital: secretaria@hospitalmarialucinda.com

	Mensalidade	Taxas
Valor Total - Mensalidade de todos os produtos contratados (valor bruto em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - somado(s) anexo(s) das Condições Comerciais).	R\$ 3.750,00	R\$ 0,0



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

11 O presente Contrato tem por objeto a locação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos equipamentos especificados no formulário de Solicitação de Serviço (doravante, "Solicitação"), bem como a prestação de serviço mencionado na proposta comercial (doravante, "Proposta").

12 Somente a assinatura do contrato será considerado para fins de concordância integral e adesão às presentes disposições deste Contrato. A Solicitação, a Proposta, se houverem, integram o presente instrumento como se suas cláusulas neste estivessem escritas. Caso haja algum conflito entre as disposições contidas no Presente Contrato, na Solicitação, na Proposta ou no acordo realizado por meio do canal de televendas, prevalecerão, para efeitos de hierarquia de aplicação, as disposições dos seguintes documentos: o presente Contrato, a Solicitação ou o acordo realizado por meio do canal televendas e por fim a Proposta.

13 Será parte do presente contrato quando contratado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de *software* MS Office e *software* MS Office 365- Anexo I, especificados na Solicitação, bem como, se houver, na Proposta ou no acordo realizado por meio do canal televendas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Respeitar as cláusulas deste Contrato.
- b) Pagar a mensalidade à **CONTRATADA**, na respectiva data de vencimento, nos termos do item 11.1.
- c) Prover a infraestrutura e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e segurança do(s) equipamento(s).
- d) Utilizar de maneira habitual e adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe vedado: (i) das outras finalidades que não seja a de seu uso próprio, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, salvo se realizado mediante prévia anuência da **CONTRATADA**; (ii) instalar qualquer *software* não revestido de todas as permissões e licenças de uso; (iii) alterar, copiar, excluir, fazer engenharia reversa de qualquer *software* existente no Equipamento locado; (iv) efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

fornecido pela **CONTRATADA**, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento. A **CONTRATADA** não prestará suporte a sistemas operacionais formatados ou alterados pela **CONTRATANTE**.

- e) Informar à **CONTRATADA**, assim que detectada, qualquer ocorrência que possa comprometer o equipamento objeto deste Contrato.
- f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do(s) equipamento(s) locado(s) pela **CONTRATADA**, mantendo-se como fiel depositária desse(s) equipamento(s), nos termos da legislação vigente, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, recusa na devolução, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula oitava do presente Contrato.
- g) Reconhecer que o equipamento pode ser eventualmente afetado por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção podendo acarretar na troca de equipamento por modelo e/ou marca equivalente ou superior
- h) Conceder à **CONTRATADA** e aos seus subcontratados o direito de acesso às suas instalações para que estas possam ter acesso ao equipamento locado para a realização de vistorias e manutenções preventivas ou retirada do equipamento no término ou rescisão do contrato, quando necessário.
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do equipamento, inclusive, mas não somente, pelo transporte do referido equipamento, bem como, a instalação do equipamento locado no novo endereço.
- j) Informar à **CONTRATADA** o endereço de entrega / manutenção e retirada do equipamento, se obrigando a mantê-lo atualizado no cadastro da **CONTRATADA**, comunicando qualquer alteração que eventualmente ocorra nesse endereço, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto no item 17.1
- k) Indicar pessoa(s) responsável(is) pelo recebimento do equipamento no ato da contratação.

2.2 O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelo uso indevido, ilegal ou imoral do equipamento, inclusive, mas não somente, dos seus componentes individualizados, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que der causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido do equipamento, seus componentes, por seus prepostos e/ou funcionários, podendo a **CONTRATADA** neste caso, considerar rescindido de pelo direito o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo **CONTRATANTE** dos montantes devidos, incluindo multa prevista no item 16.1.

2.3 O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelo conteúdo das informações eventualmente transmitidas, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que der causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão da transmissão de informações ilegais e/ou impróprias, por seus prepostos e/ou funcionários, podendo a **CONTRATADA** neste caso, considerar rescindido de pelo direito o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo **CONTRATANTE** dos montantes devidos, incluindo multa prevista no item 16.1.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Respeitar as cláusulas deste Contrato.
- b) Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** sobre o equipamento locado.
- c) Informar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, no local de instalação do equipamento.
- d) Garantir que o equipamento fornecido ao **CONTRATANTE**, por objeto deste Contrato, possua *softwares* inclusos na configuração contratada revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização do **CONTRATANTE**.
- e) Garantir a manutenção do equipamento nos termos da cláusula sexta.
- f) Entregar os equipamentos conforme descrito na Solicitação, na Proposta ou conforme contratado por meio do canal de vendas, com configuração igual ou superior à pactuada, bem como em perfeitas condições de uso.
- g) Entregar os equipamentos no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** das 15 (quinze) máquinas até dia 01.03.2022.
- h) Para equipamentos customizados, ou seja, modelos específicos solicitados pela **CONTRATANTE** no momento da aquisição, o prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis contado da assinatura do contrato.
- i) Caso o **CONTRATANTE** faça a aquisição de outros produtos/serviços simultaneamente ao locado, o prazo de entrega não estará vinculado aos demais produto/serviços.
- j) Fornecimento da via da Remessa de Locação com as configurações e quantidades entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1 Após o recebimento dos equipamentos, o **CONTRATANTE** seguirá as instruções detalhadas de auto instalação contidas no manual entregue juntamente ao equipamento, podendo o **CONTRATANTE** tirar eventuais dúvidas com a Central de Relacionamento, por meio do número de contato fornecido na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATIVAÇÃO COMERCIAL

5.1 A ativação comercial se dará com a entrega do(s) equipamento(s) ao **CONTRATANTE**, com respectivo recebimento da Nota de Remessa de Locação com as configurações e quantidades entregues e assinatura do canhoto.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

5.2 Quando os softwares MS Office ou MS Office 365 forem contemplados na solução, tornar-se-ão parte integrante e indissociável do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

6.1 Para a manutenção do equipamento, a **CONTRATADA** disponibilizará uma central de atendimento ao **CONTRATANTE**, de segunda a sexta feira das 8:00 às 18:00, por meio do número 8137873990 para clientes, por meio dos quais a **CONTRATADA** prestará assistência remota ou, se necessário for, abrirá uma solicitação para o técnico de campo que atenderá pessoalmente de segunda-feira à sexta- feira em horário comercial entre as 8:00 às 18:00 em até 3 (três) dias úteis para o Estado de PE; em até 4 (quatro) dias úteis para Capitais dos demais Estados e em até 5 (cinco) dias úteis para outras localidades .

6.2 Em caso de necessidade de assistência técnica pessoal ao equipamento em trânsito, ou seja, em endereço diferente do cadastrado, o prazo da visita técnica seguirá aquele em queo equipamento está localizado, podendo ser ampliado em até 3 dias caso haja necessidade de substituição/troca de componentes

6.3 O serviço de manutenção engloba o equipamento, e suporte a *software*, contemplando as seguintes atividades:

I - Software) Diagnóstico e recuperação de sistema operacional (Windows, Android) padrão;

b) Diagnóstico e configuração do *software* MS Office, apenas quando opcionalmente contratado, conforme definido na Solicitação, na Proposta ou no acordo realizado por meio do canal televendas;

c) Diagnóstico e configuração do Office, apenas quando opcionalmente contratado, conforme definido na Solicitação, na Proposta ou conforme contratado por meio do canal televendas;

d) Detecção e auxílio na remoção de vírus, apenas quando opcionalmente contratado, conforme definido na Solicitação, na Proposta ou no acordo realizado por meio do canal televendas;

II - Hardware

a) Diagnóstico, manutenção corretiva e troca de peças para defeitos de monitor e *hardware* (HD, memória, processador, placa de rede, modem e demais componentes de fábrica) durante todo o período contratual;

b) O diagnóstico técnico para definição da forma de manutenção corretiva (troca de partes ou equipamento completo) é de responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso da identificação da necessidade da troca do equipamento completo, esta poderá ser feita por modelo e/ou marca equivalente ou superior;

c) Caso seja identificado pela visita técnica qualquer problema no hardware causado por uso indevido do **CONTRATANTE**, esta deverá ressarcir a **CONTRATADA** conforme prevê o item 8.5;

d) Para teclado e mouse durante os primeiros 12 (doze) meses a substituição/reposição em caso de vício será feita por peças do mesmo fornecedor. Após este período, a troca poderá ser por modelo e/ou marca equivalente;

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

- e) Para micro SD e SD não está contemplada a substituição/reposição em caso de vício. Caso necessário, o **CONTRATANTE** será responsável pela aquisição/reposição juntamente aos canais autorizados dos fabricantes de equipamentos;
- f) Para bateria, (notebooks e AIO) durante o período de contrato, a substituição/reposição em caso de vício será feita por peças do mesmo fornecedor;
- g) Não é possível realizar upgrade durante o período de contrato, ou seja, incluir memória, placas ou qualquer outro componente físico adicional após a entrega dos equipamentos.

Não estão cobertos para serviço de manutenção:

- a) Equipamento cujo selo lacre tenha sido violado;
- b) *Softwares* e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no equipamento;
- c) Defeitos em *hardware* ocasionados por uso indevido do **CONTRATANTE**.
- d) Rede corporativa (LAN) de propriedade do **CONTRATANTE**;
- e) Defeitos ocasionados por falha nas instalações elétricas do **CONTRATANTE** ou da região de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANTIVÍRUS

7.1 A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, nos termos da Solicitação, da Proposta ou no acordo realizado por meio do canal televendas, um software para remoção de vírus de software, *malwares*, *spywares* e outros agentes maliciosos para que o **CONTRATANTE** realize a ativação nos equipamentos conforme Cláusula Quinta.

7.2 A ativação e utilização deste software é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**, não cabendo a **CONTRATADA** a garantia sobre a correta utilização ou danos de software causados por infecção de vírus de software

7.3 A atualização de versão do software será realizada automaticamente pelo **PROVEDOR do Antivírus** determinado pela **CONTRATADA** de acordo com as versões disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos indiretos, eventuais falhas, perda de dados, atrasos ou interrupções na prestação de serviço, decorrentes de caso fortuito, motivos de força maior, causas externas de manuseio como acidentes, danos nos equipamentos causados por problemas com rede elétrica, danos no equipamento causado pelo manuseio por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, serviços não autorizados, ou qualquer problema técnico ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como por má utilização do equipamento pelo **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro fato alheio à **CONTRATADA**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

8.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais práticas ilegais, por parte do **CONTRATANTE**, na utilização do equipamento, tais como uso de *software* e/ou equipamentos "piratas" ou adquiridos clandestinamente, eventuais práticas de crime via internet, e demais atividades ilícitas praticadas através dos equipamentos locados, manipulação, substituição, intervenção ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do *software* e equipamentos locados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sendo esta responsável por quaisquer danos que as atividades não autorizadas mencionadas nesta cláusula ocasionem à rede, equipamentos, ou *software*, sem prejuízo das demais responsabilidades que tais alterações possam ocasionar.

8.3 A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pelo **CONTRATANTE** por meio de acesso disponibilizado pela **CONTRATADA**, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pelo **CONTRATANTE**, e ainda por defeitos ou falhas existentes nos equipamentos do **CONTRATANTE**.

8.4 A responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas nos equipamentos, desde que devidamente comprovadas, limitar-se-á ao valor máximo de 2 (duas) vezes o valor da última mensalidade faturada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato entrará em vigor na data da entrega do equipamento e vigorará pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e Termo de Solicitação de Serviço ou conforme contratado por meio do canal televendas.

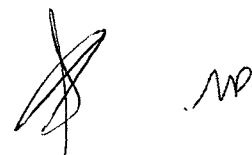
9.2 Ao término da vigência do Contrato por prazo determinado, esta será prorrogada por iguais sucessivos períodos, desde que não haja manifestação escrita e/ou verbal e prévia em sentido contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término da vigência.

9.3 Em caso de renovação do contrato, a mensalidade do equipamento poderá ter seu valor alterado mediante termo aditivo, porém se houver qualquer outro serviço adicional ao serviço Ação Telecom, o valor do serviço adicional poderá mantido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a partir da entrega do equipamento o(s) valor(es) definidos na Solicitação de Serviço ou no acordo realizado por meio do canal televendas.

10.1.1 Todos os tributos incidentes sobre a Mensalidade relativa à locação do Equipamento, quando aplicável, estão inclusos no valor estabelecido no item 11.1 acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela prestação dos serviços qualquer tributo que venha a ser alterado das alíquotas atualmente incidentes.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

10.1.2. Para o **CONTRATANTE** localizado fora do Estado de Pernambuco, poderá incidir tributos adicionais (ex.: diferencial de alíquota de ICMS) de acordo com a exigência de cada Estado, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de tais valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E COBRANÇA

11.1 Estou de acordo para que o faturamento seja gerado na espécie boleto bancário com vencimento único no dia 10 de cada mês.

11.2 O não pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, poderão também acarretar, tão logo seja identificado o inadimplemento, em bloqueio remoto dos equipamentos que fazem parte desta contratação.

11.3 A Contratada se reserva no direito de fazer a cessão dos direitos de cobrança/débitos gerados neste contrato para instituições financeiras e especializadas em cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os valores deste Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data da contratação ou na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, pela variação percentual acumulada, do índice IPCA-IBGE, apurada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo, ou ainda, na falta deste, por outro índice a ser estabelecido de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

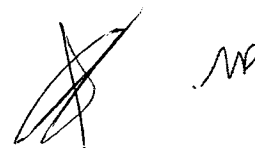
O não pagamento, pelo **CONTRATANTE**, dos valores devidos à **CONTRATADA** nos termos da cobrança através de boleto bancário constante no item 11.1 acima, na respectiva data de vencimento, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata die*, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago, corrigido monetariamente na menor periodicidade permitida em lei de acordo com a variação percentual acumulada do índice IPCA-IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo, e na inexistência deste, por outro índice a ser estabelecido pelas Partes.

13.1.1 O não pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** poderão também acarretar, tão logo seja identificado o inadimplemento, em bloqueio remoto dos equipamentos que fazem parte dessa contratação.

13.2 A **CONTRATADA** iniciará o processo de retirada do equipamento do **CONTRATANTE** após 30 (trinta) dias da inadimplência e este processo só poderá ser cancelado mediante o pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

13.3 Durante o processo descrito acima a **CONTRATADA** poderá reduzir/bloquear o atendimento de reparo técnico dos equipamentos.

13.3.1 Após a retirada dos equipamentos o contrato será automaticamente extinto conforme cláusula décima sétima.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

13.4 Nos casos de insucesso de coleta/retirada dos equipamentos de posse do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** aplicará multa não compensatória prevista na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo de adotar as demais medidas cabíveis necessárias.

13.5 Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá nos termos deste instrumento, respeitando os limites legais, efetuar a inscrição do nome do **CONTRATANTE** em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Toda e qualquer solicitação de mudança de endereço, ampliação, redução e alteração a pedido do **CONTRATANTE**, implicará sempre na prévia formalização, por escrito, de uma nova Solicitação, Proposta ou no acordo realizado por meio do canal de contato.

14.2. A alteração do endereço de entrega/retirada dos bens pelo **CONTRATANTE** dependerá de prévia e expressa comunicação à **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** compareça ao endereço indicado pelo **CONTRATANTE** e não localize o seu representante legal ou procurador, bem como os bens objeto deste contrato, aplicar-se-á o item 17.6.1 do presente Contrato.

14.3 As alterações de endereço não comunicadas e aprovadas pela **CONTRATADA**, desobrigam a mesma a realizar os atendimentos de reparo no SLA definido, pois a alteração do endereço implica em eventuais desabastecimentos de peças sobressalentes.

14.4 **CONTRATANTE** deve arcar com os eventuais custos decorrentes das solicitações referidas nas cláusulas 15.1 e 15.1.1, inclusive, mas não somente, pelo transporte do equipamento.

14.5 O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar previamente à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração societária em seu Contrato ou Estatuto Social, podendo ser requisitada documentação que comprove a referida alteração, ficando a critério da **CONTRATADA** a manutenção do contrato, sob pena de rescisão do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

15.1 A Parte que violar ou infringir qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Contrato fica obrigada ao pagamento de multa, não indenizatória, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

15.2 A multa estabelecida na cláusula 16.1, de comum acordo pelas Partes, deverá ser paga pela Parte infratora à Parte prejudicada em até 30 (trinta) dias da constatação de qualquer inadimplemento contratual.



ND

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito independente de comunicação:

- a) Em razão de pedido de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, como também insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, no momento da ocorrência de qualquer destes eventos;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato;
- c) Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a prestação do objeto deste Contrato.

16.2 A resolução do presente Contrato ocorrerá independentemente de qualquer aviso ou notificação escrita, após 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento dos valores devidos e não pagos, semprejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive, mais não somente, a inclusão do CPF/ CNPJ do **CONTRATANTE** nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

16.3 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, total ou parcialmente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.4 Em qualquer das hipóteses de extinção previstas acima, por iniciativa ou culpa de uma das partes, deverão ser observadas as seguintes disposições:

16.4.1. Se ocorrer antes da instalação do equipamento, será devido pela Parte que gerou/solicitou a extinção multa equivalente ao valor de uma mensalidade do contrato.

16.4.2 Do ressarcimento por investimentos: se ocorrer após a instalação do equipamento contratado, será devido pelo **CONTRATANTE**, multa, não compensatória, no montante de 10% (dez por cento) sobre a soma do valor das mensalidades faltantes para o término da vigência contratual estabelecida na no contrato.

16.5 Entende-se por denúncia parcial do Contrato a diminuição do número de equipamento(s) inicialmente contratado(s), a pedido do **CONTRATANTE**.



ND

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

- 16.6 O contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso nos termos do item 17.3, sem qualquer penalidade, desde que sua vigência tenha sido prorrogada por no mínimo uma vez.
- 16.7 Durante o prazo de denúncia mencionado na cláusula 17.3 acima, as Partes se manterão obrigadas a todos os termos deste contrato e seus Anexos, quando aplicável, até a data do efetivo término.
- 16.8 Ocorrendo à extinção deste Contrato, em qualquer das hipóteses mencionadas e previstas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá devolver o equipamento e infraestrutura(s) de propriedade da **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste regular e normal dos mesmos, permitindo que esta os retire de seu estabelecimento, bem como, efetuar o pagamento de todos os valores devidos decorrentes da execução do presente Contrato até o seu efetivo término, ou seja, com a efetiva devolução do equipamento objeto desta contratação.
- 16.9 A **CONTRATADA** entrará em contato para agendamento da retirada dos equipamentos, executada por empresas de transporte contratadas e devidamente autorizadas pela mesma. Se em até 30 (trinta) dias após o primeiro contato, a retirada física não for autorizada pela **CONTRATANTE**, o faturamento dos equipamentos será retomado.
- 16.10 Quando a **CONTRATANTE** for contribuinte de ICMS, será responsável pela emissão da notafiscal de devolução do(s) equipamento(s), ou por qualquer impossibilidade, deverá assinar declaração de não emissão.
- 16.11 O backup e/ou exclusão de todas as informações, (formatação física e lógica do hardware de armazenamento), inclusive as confidenciais, do **CONTRATANTE** que estejam salvas nos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** antes da devolução dos equipamentos à **CONTRATADA**.
- 16.12 A **CONTRATADA** não será responsável, em hipótese nenhuma, por qualquer realização de backup, guarda de conteúdo ou perda de informações após realizada a devolução dos equipamentos pelo **CONTRATANTE**;
- 16.13 A **CONTRATADA** poderá, diante da inadimplência do **CONTRATANTE**, optar pela mera suspensão do presente serviço nos termos deste instrumento, até a regularização dos valores em atraso, sem que tal opção represente qualquer renovação contratual, renúncia ou modificação contratual.
- 16.14 O presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

- 17.1 Toda informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida por uma Parte, a Reveladora à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa. O termo "informação" abrangerá, inclusive, mas não somente, toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a *know-how*, técnicas, designs, especificações,



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

desenhos, cópias, diagramas, contratos, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

17.2 Toda e qualquer informação que se obtenha dados sensíveis constantes quando da devolução dos equipamentos locados serão deletados, não podendo a CONTRATADA utilizá-los sob nenhuma hipótese durante a vigência contratual, preservando a obrigação de sigilo.

17.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste Contrato, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que:

- a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- c) estiver publicamente disponível; ou
- d) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

17.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou término deste Contrato, fato esse comprovável através da emissão de declaração escrita pela parte Receptora, a ser enviada a parte Reveladora em até 5 (cinco) dias da data da destruição das informações. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, salvo o previsto neste Contrato, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os prazos e obrigações previstos neste Contrato vencerão sempre de pleno direito, independentemente de qualquer espécie de interpelação ou notificação.

18.2 Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionados a este Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada, em mãos, por telegrama ou *fac-símile* nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato. Para os efeitos desta cláusula, qualquer alteração de tais endereços somente terá validade 5 (cinco) dias depois de sua comunicação escrita à outra Parte.

18.3 Os termos e condições constantes neste Contrato são a expressão do acordo final entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, prevalecendo sobre quaisquer negociações escritas ou verbais anteriormente mantidas.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

18.4 Qualquer tolerância das Partes em relação ao estrito cumprimento das cláusulas e condições e exercício dos direitos estabelecidas neste Contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo em hipótese alguma em novação, sendo que essas cláusulas, condições e direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das Partes.

18.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e, em tal caso, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** ficarão obrigadas a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.

18.6 Nenhuma disposição deste Contrato e/ou de seus anexos deverá ser entendida como licença, transferência ou qualquer outro tipo de direito de uma Parte à outra, em relação a qualquer pedido de marca ou patente, direito autoral, segredo industrial ou comercial ou outras informações que possam ser consideradas como propriedade intelectual.

18.7 A **CONTRATADA** fica desde já autorizada pelo **CONTRATANTE** a divulgar o seu nome ou razão social com o fim exclusivo de compor a sua lista de clientes.

18.8 O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

18.9 O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão do presente Contrato com violação desta cláusula será nula e conferirá à Parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato.

18.10 A **CONTRATADA** reserva-se o direito de substituir o equipamento por modelo e/ou marca equivalente ou superior sempre que conveniente ou necessário ao cumprimento do objeto do presente contrato, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, garantida a regular continuidade na prestação do serviço.

18.11 O **CONTRATANTE** deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a **CONTRATADA**, inclusive, mas não se limitando, seu endereço, telefones e Pessoas Autorizadas, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada com base nos dados originalmente constantes no banco de dados da **CONTRATADA**.



ND

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

18.12 Este Contrato obriga a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas.

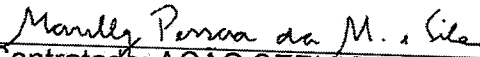
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio de Recife/PE para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Recife, 01 de março de 2022.


Coord. Adm. Fin. - Mar. 2022
Arquidoviel Oliveira
UPA CARUARU

Contratante: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CNPJ nº 09.767.633/0001-02


Contratado: AÇÃO SERVIÇOS TELECOM
CNPJ: 22.400.267/0001-09

Testemunha:

Testemunha:

Recife, 02 de maio de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer: 2022.

Ref. Contrato de Locação de Equipamento- Ação Serviços Telecom.

Destinação exclusiva: UPA CARUARU.

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste na Locação de 15 unidades de equipamentos Desktop i3 7GER 8GB Ram, 256 SSD HD e MONITOR 19" LED + Windows 10 PRO + Pacote Office 2019 Pro descritos no Preâmbulo contratual. Este Departamento Jurídico tecê as seguintes considerações:

Na Cláusula Décima, item 10.1, do Preço, a Contratada estipula que o valor mensal da locação dos equipamentos será equivalente a R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) com vencimento único no dia 20 de cada mês, sendo reajustado anualmente pelo IPCA.

Na Cláusula Décima Quarta, item 14.1, 14.1, a Contratada estipula que a Parte que violar ou infringir qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Contrato fica obrigada ao pagamento de multa, não indenizatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado.

Na Cláusula Décima Sexta, a Contratada elenca as hipóteses de extinção previstas no instrumento contratual, por iniciativa ou culpa de uma das partes, que deverão ser observadas as seguintes disposições: 16.4.1. Se ocorrer antes da instalação do equipamento, será devido pela Parte que gerou/solicitou a aplicação de multa limitada ao valor da mensalidade do contrato.

Por último, cumpre ressaltar que no item, 16.4.2, Do ressarcimento por investimentos, a Contratada estipula que se ocorrer a rescisão após a instalação do equipamento contratado, será devido pelo CONTRATANTE, multa, não compensatória, no montante de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado.

Este Departamento Jurídico encaminha o presente Parecer para a realização dos ajustes necessários pela Contratada.

É o Parecer.

Luiza Didier

LUIZA DIDIER
Dept Jurídico
FMSA
OAB nº 27.886